



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DIRETOR WEBER CILONI - DWE.

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA.

NÚMERO: 288/2019

OBJETO: CONCESSIONÁRIA AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A. DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.

ORIGEM: SUINF.

PROCESSO (S): 50500.395253/2019-14.

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: PARECER N. 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU.

PROPOSIÇÃO DWE: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, ÁREAS NECESSÁRIAS ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE COMPLEMENTO DO DISPOSITIVO EM DESNÍVEL LOCALIZADO NO KM 326+800M DA RODOVIA RÉGIS BITTENCOURT, BR-116/SP NO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de processo administrativo instaurado em decorrência de proposta de declaração de utilidade pública de áreas necessárias às obras de implantação de complemento do dispositivo em desnível localizado no km 326+800m da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP no Município de Jucitiba/SP.

2. DOS FATOS

A Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A, por meio da Carta ARB/SAO/19101603, de 16 de outubro de 2019 (1667498), apresentou os documentos e elementos necessários à elaboração de proposta de Declaração de Utilidade Pública de áreas necessárias às obras de implantação de complemento do dispositivo em desnível localizado no km 326+800m da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP no Município de Jucitiba/SP.

A proposta foi apresentada juntamente com os seguintes documentos abaixo relacionados contendo as informações necessárias e suficientes para a proposição de Declaração de Utilidade Pública:

- Memoriais descritivos das áreas requeridas para a obra;
- Planimétrica com a definição das novas áreas requeridas para a obra;
- Anexo com resumo das informações da DUP;
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Mídia com os arquivos digitais dos documentos mencionados acima.

Concessionária informou que a área total contemplada na proposta não incide sobre áreas indígenas, comunidades quilombolas, áreas destinadas à reforma agrária ou relativas ao patrimônio histórico, artístico e cultural, todavia, incide sobre Unidade de Conservação Ambiental, conforme formulário DUP anexado pela Concessionária (1667499).

A Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, mediante o Parecer Técnico nº 0709/2019/GEENG/SUINF 2058285), sustentou que "Por meio do Relatório de Análise de Projeto n.º 0754/2019, de 27 de novembro de 2019, analisou-se os aspectos técnicos referentes à proposta de DUP em lide, de maneira que apresenta conformidade com os normativos técnicos vigentes", conforme coordenadas descritas nos quadros a seguir:

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:	IMPLANTAÇÃO DE COMPLEMENTO DO DISPOSITIVO EM DESNÍVEL NA RODOVIA BR-116 NO KM 326+800.			
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 23 K	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM

PERÍMETRO 01					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.242,571	289.373,755	278° 01' 51,05"	7,796	209,91
2	7.351.217,236	289.367,278	194° 20' 26,85"	26,150	
3	7.351.215,183	289.375,033	104° 49' 45,93"	8,023	

PERÍMETRO 02					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			

PONTOS	N	E	AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
1	7.351.242,571	289.373,755	278° 01' 51,99"	5,582	417,54
2	7.351.243,351	289.368,228	287° 57' 09,18"	8,586	
3	7.351.245,998	289.360,060	237° 23' 03,63"	5,925	
4	7.351.242,804	289.355,069	186° 07' 34,52"	20,685	
5	7.351.222,237	289.352,861	109° 07' 50,69"	15,260	
6	7.351.217,236	289.367,278	14° 20' 26,85"	26,150	

PERÍMETRO 03					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.245,998	289.360,060	295° 12' 41,63"	7,361	360,11
2	7.351.249,134	289.353,400	309° 29' 38,79"	5,756	
3	7.351.252,795	289.348,958	211° 50' 42,11"	28,220	
4	7.351.228,822	289.334,068	119° 48' 49,33"	1,095	
5	7.351.228,278	289.335,018	61° 30' 13,68"	2,821	
6	7.351.229,624	289.337,497	115° 40' 42,05"	17,047	
7	7.351.222,237	289.352,861	6° 07' 34,52"	20,685	
8	7.351.242,804	289.355,069	57° 23' 04,21"	5,926	

PERÍMETRO 04					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.252,795	289.348,958	309° 29' 38,54"	11,284	193,28
2	7.351.259,972	289.340,250	293° 18' 20,46"	4,896	
3	7.351.261,909	289.335,753	208° 19' 30,65"	2,161	
4	7.351.260,007	289.334,728	208° 19' 16,50"	6,854	
5	7.351.253,973	289.331,476	114° 01' 57,46"	12,615	
6	7.351.248,835	289.342,998	212° 07' 36,42"	21,822	
7	7.351.230,355	289.331,393	119° 48' 38,07"	3,083	
8	7.351.228,822	289.334,068	31° 50' 42,11"	28,220	

PERÍMETRO 05					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.248,835	289.342,998	294° 01' 57,46"	12,615	250,11
2	7.351.253,973	289.331,476	210° 37' 32,51"	12,743	
3	7.351.243,008	289.324,985	194° 05' 04,73"	8,096	
4	7.351.235,155	289.323,014	119° 48' 35,78"	9,656	
5	7.351.230,355	289.331,393	32° 07' 36,42"	21,822	

PERÍMETRO 06					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.261,909	289.335,753	293° 18' 23,21"	9,159	249,57
2	7.351.265,532	289.327,342	205° 18' 49,83"	15,113	
3	7.351.251,871	289.320,880	203° 01' 16,10"	3,150	
4	7.351.248,971	289.319,648	199° 40' 58,94"	3,206	
5	7.351.245,953	289.318,568	206° 29' 19,42"	8,460	
6	7.351.238,381	289.314,795	202° 03' 30,24"	1,420	
7	7.351.237,065	289.314,261	97° 29' 46,91"	7,096	
8	7.351.236,139	289.321,297	119° 48' 35,54"	1,979	
9	7.351.235,155	289.323,014	14° 05' 04,73"	8,096	
10	7.351.243,008	289.324,985	30° 37' 32,51"	12,743	
11	7.351.253,973	289.331,476	28° 19' 16,50"	6,854	
12	7.351.260,007	289.334,728	28° 19' 39,71"	2,161	

PERÍMETRO 07					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.251,871	289.320,880	293° 41' 25,35"	4,921	15,33
2	7.351.253,848	289.316,373	164° 27' 42,94"	8,194	
3	7.351.245,953	289.318,568	19° 40' 58,94"	3,206	
4	7.351.248,971	289.319,648	23° 01' 16,10"	3,150	

PERÍMETRO 08					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.268,126	289.317,638	288° 05' 30,39"	11,251	142,35
2	7.351.271,620	289.306,943	158° 34' 00,25"	1,355	
3	7.351.270,358	289.307,438	200° 59' 15,66"	10,022	
4	7.351.261,001	289.303,849	189° 12' 41,85"	3,070	
5	7.351.257,970	289.303,357	104° 56' 11,53"	7,933	
6	7.351.255,926	289.311,022	105° 43' 30,16"	1,786	
7	7.351.255,442	289.312,741	21° 06' 46,11"	1,989	
8	7.351.257,297	289.313,457	21° 06' 37,72"	11,608	

PERÍMETRO 09					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.265,532	289.327,342	293° 18' 16,60"	5,201	246,41
2	7.351.267,590	289.322,565	298° 17' 08,24"	12,231	
3	7.351.273,386	289.311,794	315° 31' 05,54"	1,751	
4	7.351.274,636	289.310,566	288° 07' 14,09"	5,804	
5	7.351.276,441	289.305,050	288° 07' 15,41"	10,860	
6	7.351.279,818	289.294,729	231° 35' 16,92"	1,220	
7	7.351.279,060	289.293,773	211° 14' 11,19"	4,371	
8	7.351.275,323	289.291,507	103° 09' 02,83"	14,789	
9	7.351.271,958	289.305,908	108° 05' 26,12"	1,089	
10	7.351.271,620	289.306,943	108° 05' 30,39"	11,251	
11	7.351.268,126	289.317,638	201° 06' 37,72"	11,608	
12	7.351.257,297	289.313,457	201° 06' 46,11"	1,989	
13	7.351.255,442	289.312,741	113° 41' 24,00"	3,967	
14	7.351.253,848	289.316,373	113° 41' 25,35"	4,921	
15	7.351.251,871	289.320,880	25° 18' 49,83"	15,113	

PERÍMETRO 10					
PONTOS	COORDENADAS UTM		AZIMUTE	DISTÂNCIA (m)	ÁREA DA POLIGONAL DE DUP (m²)
	N	E			
1	7.351.365,219	289.307,720	280° 52' 47,01"	37,894	161,63
2	7.351.372,371	289.270,507	84° 44' 40,96"	18,888	
3	7.351.374,101	289.289,315	96° 01' 17,02"	13,000	
4	7.351.372,738	289.302,244	90° 47' 43,56"	4,653	
5	7.351.372,673	289.306,897	173° 41' 52,90"	7,499	

ÁREA TOTAL (m²)	2.246,24
-----------------	----------

Além disso, a SUINF informou, ainda por meio do Parecer Técnico nº 0709/2019/GEENG/SUINF, que a presente proposta de DUP atende aos requisitos técnicos necessários à sua publicação pela ANTT e concluiu por sua aprovação.

Assim, visando ao atendimento das determinações da Portaria nº 342, de 2017, a SUINF juntou o Relatório à Diretoria SEI nº 973/2019 (058593), juntamente com a minuta de Deliberação anexa.

No que tange à manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, reitera-se entendimento da SUINF acostado no supracitado Parecer Técnico nº 0709/2019/GEENG/SUINF, que sustentou que "Tratando-se de assunto abordado no Parecer nº 01634/2018/PF-ANTT/PGF/AGU Referencial que trata de Declaração de Utilidade Pública, em anexo, justifica-se a dispensa da tramitação à PF-ANTT visto que o caso se amolda aos termos da manifestação jurídica, e que as exigências formais e documentos correspondentes à regularidade do procedimento foram atendidas."

Em 10 de dezembro de 2019, os presentes autos foram distribuídos à esta Diretoria DWE, conforme consta no DESPACHO/SEGER 2221032, oriundo da Secretaria-Geral.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

As condições de exploração da Rodovia em questão estão estabelecidas no Contrato de Concessão da Exploração da Rodovia BR-116/SP/PR Trecho São Paulo-Curitiba, firmado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a Autopista Régis Bittencourt S/A, referente ao Edital nº 001/2007. O Contrato foi assinado em 14 de fevereiro de 2008 e é resultado da licitação dos lotes estabelecidos na 2ª etapa de Concessões de Rodovias Federais. Os itens 16.22 e 16.25 do Contrato estabelece o seguinte:

"16.22 Caberá à Concessionária promover desapropriações, constituir servidões administrativas autorizadas pelo Poder Concedente, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à Concessão.

(...)

16.25 A Concessionária deverá apresentar antecipadamente a ANTT os elementos e documentos necessários ao processo de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa."

As obras de implantação de complemento do dispositivo em desnível localizado no km 326+800m da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP no Município de Juitiba/SP não estão contempladas no Programa de Exploração Rodoviário, inserindo-se como extra PER (EPER).

Sobre o tema, o Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002, em seu art. 13, inciso XI, estabelece, dentre as competências da Diretoria da ANTT:

"Art. 13. À Diretoria da ANTT compete, em regime de colegiado, analisar, discutir e decidir, em

instância administrativa final, as matérias de competência da Autarquia, bem como:

(...)

XI - aprovar propostas de declaração de utilidade pública necessárias à execução de projetos e investimentos, no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;

(...)"

A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, por sua vez, dispõe sobre a matéria:

"Art. 35. O contrato de concessão deverá refletir fielmente as condições do edital e da proposta vencedora e terá como cláusulas essenciais, ressalvado o disposto em legislação específica, os relativos a:

(...)

XII - procedimentos e responsabilidades relativos à declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, de bens imóveis necessários à prestação do serviço ou execução de obra pública;

(...)"

Após alteração na Lei nº 10.233, de 2001, promovida pela Lei nº 13.448, de 2017, foi atribuída à ANTT a aprovação das Declarações de Utilidade Pública, como se vê na nova redação do Art. 24, inciso IX:

"Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

(...)

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

(...)"

Por meio do Relatório de Análise de Projeto nº 0754/2019, de 27 de novembro de 2019 (2058166), aprovado pelo Parecer Técnico nº 0709/2019/GEENG/SUINF (2058285), oriundo da Gerência de Engenharia e Meio Ambiente de Rodovias - GEENG, vinculada à SUINF, a proposta em questão foi analisada e verificada sua conformidade com o projeto apresentado pela Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A.

Diante do exposto, esta DWE se posiciona no sentido de que todos os procedimentos internos relativos às aprovações técnico-jurídicas estão em conformidade com as novas competências da Agência, e propõe que se declare de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de complemento do dispositivo em desnível localizado no km 326+800m da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP no Município de Juquitiba/SP.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnica e jurídica supracitadas, VOTO por declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa para fins rodoviários, em favor da União, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação de complemento do dispositivo em desnível localizado no km 326+800m da Rodovia Régis Bittencourt, BR-116/SP no Município de Juquitiba/SP.

Brasília, 17 de dezembro de 2019.

(assinado eletronicamente)

WEBER CILONI

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 17/12/2019, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2222152** e o código CRC **88D9C9D5**.